

PROJETO DE LEI

Nº 238/2012

Lei Nº 10.143

AUTÓGRAFO Nº 220/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto

ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 31 de Maio de 2012.

Projeto de Lei nº 238/2012
SEJ-DCDAO-PL-EX-050/2012.
(Processo nº 16.715/2006)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, Sorocaba ocupa posição de destaque na economia nacional, abrigando importantes empresas dos setores de indústria e serviços.

Juntamente com sua logística privilegiada e sua intensa atividade econômica, surgem diversos problemas relacionados ao enorme fluxo de veículos que circulam diariamente pela malha viária urbana, composta de aproximadamente 1.493 quilômetros de vias pavimentadas e 127 quilômetros de vias públicas não pavimentadas, gerando elevados gastos com manutenção e conservação de vias públicas, que consomem parcela significativa do orçamento do Município.

Além disso, a Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana (SEOBE) conta com uma grande quantidade de máquinas obsoletas, em muitos casos, desativadas em função de problemas mecânicos ou cujos gastos necessários com reparos e manutenção superam o valor do bem, tornando economicamente inviável sua recuperação.

Dessa forma, os investimentos previstos no PROVIAS têm como objetivo restabelecer a capacidade operacional da SEOBE, seriamente comprometida em virtude das condições precárias de suas máquinas e equipamentos, além de promover a redução dos gastos com conservação de vias públicas, especialmente os relacionados à manutenção e locação de máquinas.

Vantagens do Projeto

Com a implantação do Projeto espera-se obter os seguintes benefícios:

▪ Para a Prefeitura

- Ampliação da frota de veículos e ampliação da oferta de serviços públicos;
- Maior autonomia para execução de obras e serviços;
- Redução dos gastos com manutenção de máquinas utilizadas para recuperação do

sistema viário;

- Eliminação dos gastos com locação de máquinas.

▪ Para a População

- Melhoria dos serviços de reparo e conservação de vias públicas;
- Melhores condições de tráfego em vias urbanas.

Diante do cenário exposto, a contratação de operação de crédito no âmbito do PROVIAS é considerada prioritária para a Administração do Município, que contou com o auxílio da Câmara de Vereadores para aprovação de dois Projetos de Lei que tratavam da mesma matéria - Lei nº 9.015, de 16 de Dezembro de 2009, e Lei nº 9.237, de 20 de Julho de 2010.





Prefeitura de SOROCABA

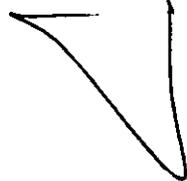
SEJ-DCDAO-PL-EX-050/2012 - fls. 2.

No entanto, devido à alterações nas normas definidas para o Programa, o Banco do Brasil, agente financeiro responsável pela operação, solicitou adequação das Leis que autorizam a contratação do financiamento, alterações que são objeto do Projeto de Lei ora apresentado.

Assim sendo, Senhor Presidente, tendo em vista importância dos investimentos pleiteados junto ao Banco do Brasil, tomamos a liberdade de solicitar a tramitação do incluso Projeto de Lei em caráter de urgência.

Na certeza de podermos contar, mais, uma vez com a especial atenção de V.Exa. e Dignos Pares, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓTIPO GERAL

-01-Jun-2012-08:25-113256-4x6

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL BB - Provias



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 238/2012

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e da outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias.

Paragrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19 de Fevereiro de 2009, e suas alterações.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agenda, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§1º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis a operação será o vigente a época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agenda do Banco do Brasil.

§2º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositaria autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§3º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas a amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir por Decreto Créditos Especiais no orçamento vigente à época da liberação dos recursos até o limite fixado no Art. 1º, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada, e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 9.015, de 16 de Dezembro de 2009 e 9.237, de 20 de Julho de 2010, e demais disposições em contrário.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

04V

Recebido na Div. Expediente

01 de junho de 2012



A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 05 / 06 / 2012

[Handwritten Signature]
Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 238/2012

Trata-se de PL que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com pedido de tramitação em regime de urgência.

O móvel da proposição é a obtenção de autorização legislativa para contratação de empréstimo no montante de até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), junto ao Banco do Brasil S.A., para fazer frente às despesas relativas ao Programa de Intervenções Viárias - Provias.

A autorização para a contratação de operações de crédito no âmbito do Provias se encontra delimitada na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, que alterou a redação do artigo 9º-K da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, observando-se a alteração efetivada pela Resolução nº 4.045, de 29 de dezembro de 2011, que retirou da redação original o limite de prazo para obtenção do financiamento.

Observa-se que a necessidade de obtenção de autorização legislativa advém do disposto no artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba¹, sendo, inclusive, que constitui crime a falta da referida autorização, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que assim dispõe:

"Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

¹ "Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

(...)"



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

(...)

VIII – Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

(...)"

Outrossim, a Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, que regulamenta o disposto no artigo 52, inciso VII, da Constituição Federal², prevê em seu artigo 21, a necessidade de autorização legislativa para realização das operações de crédito, assim dispondo:

"Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com: (Redação dada pela Resolução nº 10, de 2010)

(...)

II – autorização legislativa para a realização da operação;

(...)"

Observamos, em primeiro lugar, que a Lei nº 9.372, de 24 de novembro de 2010, também alterou a Lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009, de modo que entendemos que, para maior clareza, também deve constar no artigo 6º da proposição.

Em segundo lugar, observamos que o termo "agenda" constante no artigo 2º e seu § 1º, da proposição, deve ser substituído pelo termo "agência".

Por oportuno, uma vez que estamos em ano eleitoral, transcrevemos o teor do artigo 15, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal:

"Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do

² "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

(...)"



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município. (Redação dada pela Resolução nº 32, de 2006)

§ 1º Excetua-se da vedação a que se refere o caput deste artigo: (Redação dada pela Resolução nº 40, de 2006)

I – o refinanciamento da dívida mobiliária; (incluído pela Resolução nº 40, de 2006)

II – as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo; (incluído pela Resolução nº 40, de 2006)

III – as operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo CMN. (incluído pela Resolução nº 40, de 2006)

§ 2º No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo. (NR)”

Com as observações supra, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 05 de junho de 2012.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 238/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 05 de junho de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
 Relator: Vereador Gervino Gonçalves
 PL nº 238/2012

Trata-se de PL de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar o Município a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias.

Verifica-se que a matéria referente à autorização legislativa para obtenção de financiamento pelo Município está prevista no art. 33, inciso IV, da LOMS.

Ressalta-se que aprovação da matéria depende de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 40 e § 1º da LOMS.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

Entretanto, visando apenas correção da palavra grafada como agenda para agência, bem como a inclusão da revogação expressa da Lei nº 9.372, de 24 de novembro de 2010, que também alterou a Lei nº 9.015/2009, é que apresentamos as seguintes emendas:

"Emenda nº 01

O caput do art. 2º e § 1º do PL passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis a operação será o vigente a época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil."





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Emenda nº 02

O Art. 6º do PL passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 9.015, de 16 de dezembro de 2009, 9.237, de 20 de julho de 2010 e 9.372, de 24 de novembro de 2010."

S/C., 05 de junho de 2012

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

ANSELMO BOLIM NETO

Membro

GERVINO GONÇALVES

Membro - Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

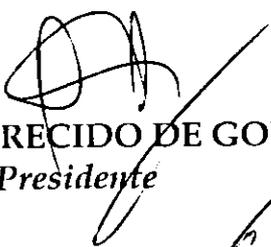
Nº

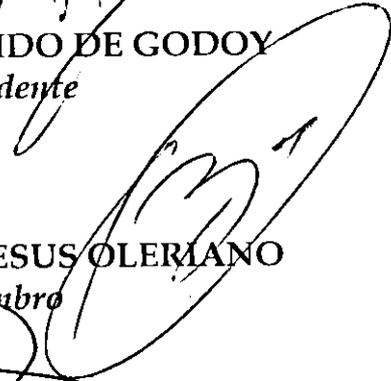
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

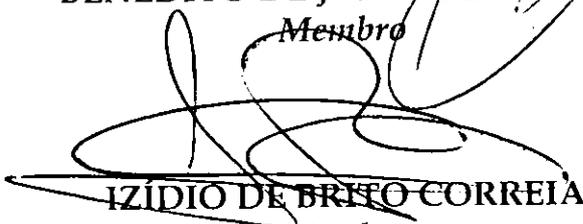
SOBRE: as Emendas 01 e 02 e ao Projeto de Lei n. 238/2012, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., de de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro

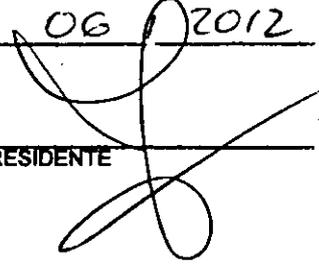

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE-35/2012

APROVADO REJEITADO Bem como as
EM 05/06/2012 emendas § 2

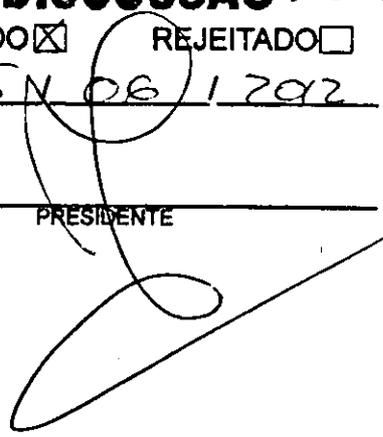
PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SE-36/2012

APROVADO REJEITADO Bem como
EM 05/06/2012 as emendas
§ 2 / C. Re-
da cf

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 238/2012

Nº

SOBRE: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e da outras providencias.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, e suas alterações.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados, os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§1º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis a operação será o vigente a época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§2º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositaria autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§3º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

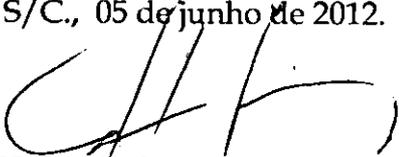
Nº Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas a amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir por Decreto Créditos Especiais no orçamento vigente à época da liberação dos recursos até o limite fixado no art. 1º, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada, e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 9.015, de 16 de dezembro de 2009, 9.237, de 20 de julho de 2010 e 9.372 de 24 de novembro de 2010.

S/C., 05 de junho de 2012.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro


VITOR FRANCISCO DA SILVA

Membro

Rosa/

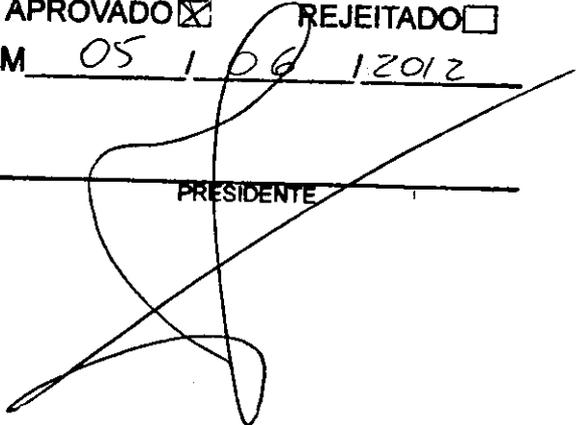


DISCUSSÃO ÚNICA SE. 37/2012

APROVADO REJEITADO

EM 05 10 2012

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0401

Sorocaba, 05 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 217, 218, 219 e 220/2012, aos Projetos de Lei nºs 237, 240, 239 e 238/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 220/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e da outras providencias.

PROJETO DE LEI Nº 238/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, e suas alterações.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§1º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis a operação será o vigente a época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

§2º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositaria autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§3º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas a amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir por Decreto Créditos Especiais no orçamento vigente à época da liberação dos recursos até o limite fixado no art. 1º, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada, e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 9.015, de 16 de dezembro de 2009, 9.237, de 20 de julho de 2010 e 9.372 de 24 de novembro de 2010.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE JUNHO DE 2012 / Nº 1.533

FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 16.715/2006)

LEI Nº 10.143, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 238/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19 de Fevereiro de 2009, e suas alterações.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agenda, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§1º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis a operação será o vigente a época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agenda do Banco do Brasil.

§2º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositaria autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§3º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou

em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas a amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir por Decreto Créditos Especiais no orçamento vigente à época da liberação dos recursos até o limite fixado no Art. 1º, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada, e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 9.015, de 16 de Dezembro de 2009, 9.237, de 20 de Julho de 2010 e 9.372, de 24 de Novembro de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Junho de 2012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE JUNHO DE 2012 / Nº 1.533

FOLHA 2 DE 3

Sorocaba, 31 de Maio de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-050/2012.
(Processo nº 16.715/2006)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, Sorocaba ocupa posição de destaque na economia nacional, abrigando importantes empresas dos setores de indústria e serviços.

Juntamente com sua logística privilegiada e sua intensa atividade econômica, surgem diversos problemas relacionados ao enorme fluxo de veículos que circulam diariamente pela malha viária urbana, composta de aproximadamente 1.493 quilômetros de vias pavimentadas e 127 quilômetros de vias públicas não pavimentadas, gerando elevados gastos com manutenção e conservação de vias públicas, que consomem parcela significativa do orçamento do Município.

Além disso, a Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana (SEOBE) conta com uma grande quantidade de máquinas obsoletas, em muitos casos, desativadas em função de problemas mecânicos ou cujos gastos necessários com reparos e manutenção superam o valor do bem, tornando economicamente inviável sua recuperação.

Dessa forma, os investimentos previstos no PROVIAS têm como objetivo restabelecer a capacidade operacional da SEOBE, seriamente comprometida em virtude das condições precárias de suas máquinas e equipamentos, além de promover a redução dos gastos com conservação de vias públicas, especialmente os relacionados à manutenção e locação de máquinas.

Vantagens do Projeto

Com a implantação do Projeto espera-se obter os seguintes benefícios:

- Para a Prefeitura
 - Ampliação da frota de veículos e ampliação da oferta de serviços públicos;
 - Maior autonomia para execução de obras e serviços;
 - Redução dos gastos com manutenção de máquinas utilizadas para recuperação do sistema viário;
- Eliminação dos gastos com locação de máquinas.
- Para a População
 - Melhoria dos serviços de reparo e conservação de vias públicas;
 - Melhores condições de tráfego em vias urbanas.

Diante do cenário exposto, a contratação de operação de crédito no âmbito do PROVIAS é considerada prioritária para a Administração do Município, que contou com o auxílio da Câmara de Vereadores para aprovação de dois Projetos de Lei que tratavam da mesma matéria - Lei nº 9.015, de 16 de Dezembro de 2009, e Lei nº 9.237, de 20 de Julho de 2010.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE JUNHO DE 2012 / Nº 1.533

FOLHA 3 DE 3

PROJETO DE LEI Nº 1.533/2012
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

No entanto, devido à alterações nas normas definidas para o Programa, o Banco do Brasil, agente financeiro responsável pela operação, solicitou adequação das Leis que autorizam a contratação do financiamento, alterações que são objeto do Projeto de Lei ora apresentado.

Assim sendo, Senhor Presidente, tendo em vista importância dos investimentos pleiteados junto ao Banco do Brasil, tomamos a liberdade de solicitar a tramitação do incluso Projeto de Lei em caráter de urgência.

Na certeza de podermos contar, mais, uma vez com a especial atenção de V.Exa. e Dignos Pares, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL BB - Provis

PROJETO DE LEI Nº 1.533/2012
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 16.715/2006)

LEI Nº 10.143, DE 13 DE JUNHO DE 2 012.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providencias).

Projeto de Lei nº 238/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias.

Paragrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19 de Fevereiro de 2009, e suas alterações.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agenda, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§1º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis a operação será o vigente a época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agenda do Banco do Brasil.

§2º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositaria autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§3º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas a amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir por Decreto Créditos Especiais no orçamento vigente à época da liberação dos recursos até o limite fixado no Art. 1º, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada, e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 9.015, de 16 de Dezembro de 2009, 9.237, de 20 de Julho de 2010 e 9.372, de 24 de Novembro de 2010.

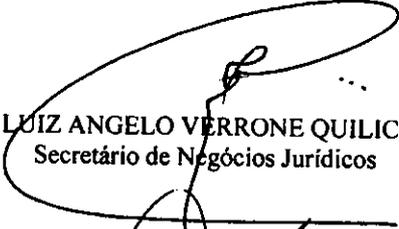
Palácio dos Tropeiros, em 13 de Junho de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

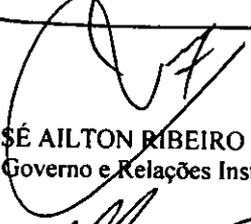

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal





Lei nº 10.143, de 13/6/2012 – fls. 2.

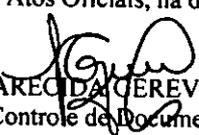

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão


FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretario de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA CEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.143, de 13/6/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 31 de Maio de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-050/2012.
(Processo nº 16.715/2006)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, Sorocaba ocupa posição de destaque na economia nacional, abrigando importantes empresas dos setores de indústria e serviços.

Juntamente com sua logística privilegiada e sua intensa atividade econômica, surgem diversos problemas relacionados ao enorme fluxo de veículos que circulam diariamente pela malha viária urbana, composta de aproximadamente 1.493 quilômetros de vias pavimentadas e 127 quilômetros de vias públicas não pavimentadas, gerando elevados gastos com manutenção e conservação de vias públicas, que consomem parcela significativa do orçamento do Município.

Além disso, a Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana (SEOBE) conta com uma grande quantidade de máquinas obsoletas, em muitos casos, desativadas em função de problemas mecânicos ou cujos gastos necessários com reparos e manutenção superam o valor do bem, tomando economicamente inviável sua recuperação.

Dessa forma, os investimentos previstos no PROVIAS têm como objetivo restabelecer a capacidade operacional da SEOBE, seriamente comprometida em virtude das condições precárias de suas máquinas e equipamentos, além de promover a redução dos gastos com conservação de vias públicas, especialmente os relacionados à manutenção e locação de máquinas.

Vantagens do Projeto

Com a implantação do Projeto espera-se obter os seguintes benefícios:

▪ Para a Prefeitura

- Ampliação da frota de veículos e ampliação da oferta de serviços públicos;
- Maior autonomia para execução de obras e serviços;
- Redução dos gastos com manutenção de máquinas utilizadas para recuperação do

sistema viário:

- Eliminação dos gastos com locação de máquinas.

▪ Para a População

- Melhoria dos serviços de reparo e conservação de vias públicas;
- Melhores condições de tráfego em vias urbanas.

Diante do cenário exposto, a contratação de operação de crédito no âmbito do PROVIAS é considerada prioritária para a Administração do Município, que contou com o auxílio da Câmara de Vereadores para aprovação de dois Projetos de Lei que tratavam da mesma matéria - Lei nº 9.015, de 16 de Dezembro de 2009, e Lei nº 9.237, de 20 de Julho de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 050/2012
05-Jun-2012 08:25:11:23565/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.143, de 13/6/2012 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX-050/2012 – fls. 2.

No entanto, devido à alterações nas normas definidas para o Programa, o Banco do Brasil, agente financeiro responsável pela operação, solicitou adequação das Leis que autorizam a contratação do financiamento, alterações que são objeto do Projeto de Lei ora apresentado.

Assim sendo, Senhor Presidente, tendo em vista importância dos investimentos pleiteados junto ao Banco do Brasil, tomamos a liberdade de solicitar a tramitação do incluso Projeto de Lei em caráter de urgência.

Na certeza de podermos contar, mais, uma vez com a especial atenção de V.Exa. e Dignos Pares, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

 VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL. BB – Provias

PROTÓTIPO GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
01-04-2012-08-113256-67